

Em Sessão de 4 de Agosto.

4

Approved.

9

ex 6

P. Ord. em 4 de Agosto de 1821.



O Secretario d'Estado do Negocio Estran-  
geiro em seu off. de 16 de Julho pres-  
ta a os Saberes seguintes: 1.º que o  
Ministerio Diplomatico comprehendendo na  
deliberação das Cortes, foram removidos  
dos Lugares, q. occupam, encarregados inter-  
inamente os negocios, como se cotura. 2.º  
representa, que o Marquez de Marialva,  
o Conde de Ovelha, e Antonio de Saldan-  
ha da Gama tem feito os estudos servi-  
cos importantes; e q. o Comportamento, pelo  
qual incomua no curso das Cortes, fora  
regulado pela inercia, e difficultade das me-  
tendrosas circumstancias do governo, em  
que se achava, longe dos Successos, e pri-  
vada de instrucções competentes.

3.º q. a parte parece a Com-  
missão, q. se deve responder ao Mi-  
nistro, q. as Cortes ficam interessadas de re-  
sarcas do Diplomatico, e das providencias  
interinas dadas q. se luggem a sua falta.  
Pello, que respita a representações officia-  
es, q. o Ministro fez em obsequio d'alguns  
Diplomaticos, breves a Commissão, e q. o  
Ministro restringe a ter a sua apologia,  
q. facilmente poderia estender, e fazer com-  
mum as quaes, que nos comprehendem na  
justificação. 2.º que unicamente a ter excepta-  
da pertencem a gerarchia politica do Mi-  
nistro. 3.º que as razões com q. intenta per-  
sificar a ter, abdicar da mesma Cortes

o excludido se elles se attribuem em  
verda. e justiça. 4.º que se não dignem con-  
trariar com os motivos ponderosa, que  
influiram na deliberação dos Cortes, de dmi-  
da no officio, e no delatorio da Commis-  
são especial. 5.º que fanyuando-se ao  
Diplomatico, p.º se aguar sua innocencia,  
os honrosos meios da justificação, a que recor-  
re confiadamente todo o q. se recorre a for-  
te em sua consciencia, - a quem, o Ministro  
implora obliquamente em auxilio delle, a  
indulgençia dos Cortes, as quaes se bem po-  
dem conceder a impunidade, não tem as  
de força, e auctoridade p.º rehabilitarem  
na honra, e confiança, quando estas gesser  
da quando realmente se perderam. Nem são  
capazes de os compensarem a serviço an-  
tigo, por mais transcendentes que se alloquem.  
Antes foram soberanos mais fiamente a que  
fora d. aquella, que esquecido de si, se derlison  
p.º a parte oposta. A incontaminada pureza  
da Moral publica exigia inflexivelmente, que  
o Diplomatico se mostrasse sem interrupção  
homem probo, homem verdadeiramente de Nação,  
A sanctidade do seu caracter Diplomatico a ad-  
moestava com voz não equivooca, que no  
situação difficil, e tentadora não heritasse  
hum instante em sacrificar seus interesses  
públicos ao bem geral do Povo herico,  
q. tinha a honra de representar. Intri-  
galo, calumniarlo, e grangear-lhe gratuitamente mi-  
niga reputação não se continha no texto da  
Credenciaes, q. em nome da Nação se lhes

9

Ex 6

confianças. De entre os afertados do tratado  
do succesor, deves ter sempre presente a  
consciencia de Cidadão, de as circumstancias  
se tornarem malindrosas, cumpria-lhes deslindar,  
e seguir com maior empenho as obrigações da  
honra, e da fidelidade. E de lhes faltarem im-  
punitos, não lhes era lícito  
ignorar, que nenhuma lei se por mais complexa  
da, e cessa, q. seja auctorisada o homem de  
bem a levantar o braço, ou a voz contra a sua  
Patria. Por tanto entende a Commissão, q. as let-  
tas devem ser enviadas ao Ministro, que tem to-  
mado a sua deliberação a lesa dos Diploma-  
ticos. Palacio dos Cortes em Lisboa a 24 de  
de 1824.

Joaquim Pereira Gomes de Leves  
Hermanno Jose Braamcampy de Sobral  
Manuel Goncalves de Oliveira

Manuel Fernandes Pereira

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Copia  
Com. Supas de  
19 de Julho

Mostrissimo, Excellentissimo Senhor. Ser- 9

M. J. de S. do Sidopresidente a S. Magestade. o Offi-  
plomatia, que cu del' ex. dada de q' do presente com  
redublar  
examinar toz or papias, que elle acompanhava; Houve  
or Neg. dos Di portera e Berrosentho Determinar que  
plomatia.

or Ministros Diplomaticos comprehen-  
didos na Deliberacao das Cortes, e  
Extraordinarias da Nação Portuguesa foram  
em consequencia d'ella removidos dos luga-  
res, que occupavam, e assignados or nego-  
cios, como interinamente se tornou: o que  
posteriormente al' ex. com exposta, e satisfaco  
do dito Officio. Entretanto se segue

asua Mage. que nao podia recuar aos  
sentimentos de justica, e os d'ouros proprios  
conceito, formados no longo decurso de  
continuados, e importantes servicos, espe-  
cialmente or que tem sido bem notorios, de  
Marquês de Marialva, a quem na Legacao  
de Paris, como na Embaixada Extraordina-  
ria de Vienna d'Austria; e or de honra de  
Oriolis, e de Antonio de Salazar da  
vria no longueto celebrado na mesma  
de, por occasiao da Paz Geral, e em  
de

deira o remittir na presente conjunctura este  
testemunho da sua intima convicção, pelo  
qual esta persuadido de que o comportamento  
do deponente tempo, que mereceu aquella au-  
thoridade, e desconfiança, e censura fora requi-  
sado somente pela incerteza, e difficuldade  
das mais importantes circumstancias da posicao,  
em que tocos elles se achavao, longe dos Ju-  
ces, e peritos de instrucção competentes.  
Deos Guarde a V. Sa. Palácio de Queluz  
em 16 de Julho de 1821, e. João de  
Albuquerque - Conde de Barbacena  
(Francisco.)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR